

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA GABRIELA CAROLINA DA SILVA, PREGOEIRA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA/SC.**

**REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021**

**ASSOCIAÇÃO RECICLA RIO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 30.704.235/0001-25, com sede na Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 2440, Bairro Valada São Paulo, município de Rio do Sul, neste estado, neste ato, representada por seu advogado infra assinado, conforme procuração em anexo, com endereço profissional a Rua Imperatriz Leopoldina, nº 721, sala 03, bairro Canoas, município de Rio do Sul/SC, CEP 89164-090, onde recebe suas intimações e correspondências, endereço eletrônico ericojonas@ksadvocaciaambiental.com.br, com fundamento no artigo 4º, XVIII e seguintes da Lei 10.520/02, c/c art. 9º da Lei Federal 8.666/93, vem até Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em relação à decisão de habilitação da licitante ROGÉRIO AMÉRICO ME, já qualificada conforme ata de recebimento e abertura de documentação de 24/05/2021 e na forma do Edital do pregão Presencial nº 28/2021, itens 9.7 e 11.1 a 11.5 o que faz mediante as seguintes **RAZÕES RECURSAIS**:

**I) DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cabe salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 15/06/2021.

Demonstrada por tanto a tempestividade do presente recurso

## II) SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão **cujo objeto** é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (ORGÂNICOS E REJEITOS) TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA), GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC.**

A empresa recorrente, devidamente credenciada e vencedora da proposta de preços (envelope 1), foi desabilitada após julgamento do recurso apresentado pela empresa Rogério Américo – ME na fase habilitação.

Diante disto, iniciou-se à fase de habilitação da segunda colocada (Rogério Américo ME) na proposta de preços, tendo como data de abertura do **Envelope 2 - Da Habilitação**, em 15/06/2021, para a conferência da respectiva documentação.

Assim, já em análise preliminar, a Recorrente pode identificar várias irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pela Recorrida Rogério Américo – ME, **devendo assim, a mesma ser declarada INABILITADA.**

## III) DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

**No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.**

O edital previu claramente que:

### **III. a) Item 8.1.4 – Alínea d**

Prevê o edital no item 8.14 alínea “d” a seguinte exigência:

- d) Apresentação de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente para Coleta e transporte de resíduos domiciliares e triagem dos resíduos coletados em local adequado, de acordo com a legislação vigente (ou declaração de atividade dispensada de licença ambiental).

A exigência acima, é clara, específica e evidente, ao determinar que a licitante, para ser declarada habilitada, **deve possuir Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente para a Coleta e Transporte de resíduos domiciliares e triagem dos resíduos coletados em local adequado, de acordo com a legislação vigente (ou declaração de atividade dispensada de licença ambiental), item este, que a licitante Rogério Américo ME, claramente não atende, senão vejamos:**

A licitante Rogério Américo – ME apresentou declaração informando que realizará os serviços de triagem e destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis no centro de triagem Acílio Tristo da Cruz, nº 149, Estrada Geral KM 5, **alegando que a referida licença ambiental é dispensada.**

Declara para os devidos fins que realizará os serviços de triagem e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis urbanos no local indicado abaixo:

Município: Trombudo Central

Endereço Centro de Triagem/ Reciclagem: Acilio Tristo da Cruz, 149, Est. Geral KM5.

Nº da Licença Ambiental de Operação: (Dispensada).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Tal alegação é totalmente contrária a legislação atual, qual seja, a IN 98/2017 do CONSEMA, que no seu item 34.41.16, **classifica como licenciável a atividade de Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva**, não havendo margens para interpretações diversas:

34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 < = QT < = 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT > = 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA.

**Logo, a licitante Rogério Américo deve ser de pronto declarada INABILITADA por não possuir licença ambiental para a central de triagem de resíduos sólidos urbanos**, assim como alternativamente não apresentar contrato de prestação de serviços com empresa devidamente licenciada para tal finalidade, **assim como não possui central de triagem ou transbordo para o resíduo doméstico ou domiciliar, que caso seja destinado ao mesmo local da coleta seletiva, estará de igual modo irregular.**

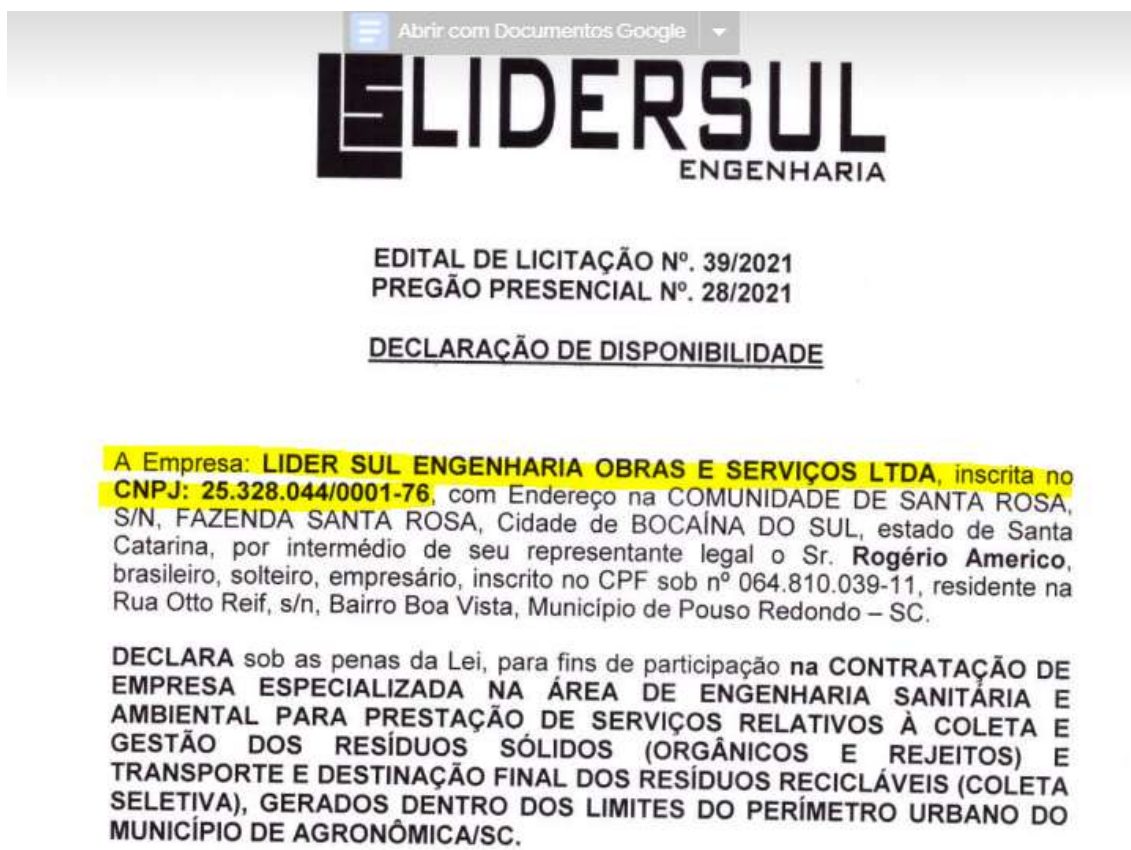
### III. b) Item 3.2.1 – Alínea c – Das restrições

Segundo o edital no item 3.2.1 alínea "c", não será admitida nesta licitação a participação de empresas: **Que estejam reunidas em Consórcio, ou sejam**

**controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a sua forma de constituição.**

A empresa Rogério Américo ME, claramente contraria este item, uma vez que apresenta diversos documentos (*todos na realidade, que foram produzidos por ela*) coligados/compartilhados com outra empresa, qual seja, **Líder Sul Engenharia, CNPJ 25.328.044/0001-76**, fato este que por si só já inviabiliza a sua habilitação no presente processo licitatório.

Está claro, límpido e transparente no Edital de Licitação Nº 39/2021, que não serão admitidas empresas que infrinjam este dispositivo legal, e a licitante, sem sombra de dúvidas, **não atende a este quesito**, senão vejamos:





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 39/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2021

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE IDONEIDADE PARA LICITAR**

A Empresa: **ROGERIO AMERICO - EPP**, inscrita no CNPJ nº **20.856.482/0001-93**, com sede na Rua 23 de julho, n.º 40, Bairro Centro, na cidade de Pouso Redondo/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Rogério Americo**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 064.810.039-11, residente na Rua Otto Reif, s/n, Bairro Boa Vista, Município de Pouso Redondo – SC

**Todos** os documentos produzidos pela Recorrida, foram produzidos em papel timbrado com o cabeçalho da empresa Lider Sul Engenharia, e até mesmo foi anexado ao processo declaração da própria Lider Sul Engenharia para comprovar a disponibilidade de equipamentos, o que está claramente contra as regras do presente edital.

**Assim, por óbvio, que por mais este motivo, deverá a licitante Rogério Américo ME, ser declarada INABILITADA para este certame.**

**III. c) Item 8.1.1– Alínea a – Da habilitação jurídica**

Consta do item 8.1.1, alínea “a”, que deverá ser apresentado o contrato social e suas alterações, ou o mesmo consolidado com as alterações subsequentes, registrado na Junta Comercial; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial.

Porém, a licitante juntou ao certame, Requerimento de empresário datado de 10/08/2018, não juntando certidão da Junta Comercial comprovando está ser a última alteração no Requerimento do empresário.



De acordo com a alínea “b” do Item 8.1.2, a licitante em processo de habilitação, deverá apresentar prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa ou com efeitos de negativa).

Nesse quesito, novamente a licitante Rogério Américo **deverá ser considerada INABILITADA**, uma vez que juntou no envelope 2, CND positiva com efeitos de negativa datada de 15/02/2020, com validade até 13/08/2020, ou seja, certidão vencida e que não atende aos requisitos do Edital em questão, conforme o item 8.1.2, alínea “b”.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:46 do dia 15/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2020.

Código de controle da certidão: 08AD.0AAD.1EBF.955A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Desta feita, por mais este motivo, deverá a licitante Rogério Américo ME, ser declarada INABILITADA para este certame, uma vez que não COMPROVOU regularidade fiscal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**

### **III. c) Item 8.1.4 –Alínea a – Habilitação Técnica**

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico;

**“Não há margem para interpretações. As exigências são claras e objetivas”**, analisando o objeto social da licitante Rogério Américo ME, é possível



verificar que em nada condiz com os requisitos essenciais deste Edital, uma vez que em consulta formal aos códigos CNAEs (disponível em: <https://www.contabeis.com.br/ferramentas/simples-nacional/8130300/> ) constantes de seu Requerimento de Empresário, é possível verificar que o objeto social da mesma é:

- **4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**
- **8130-3/00- ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**

Notadamente, o objeto deste Licitação, é totalmente e explicitamente diferente do objeto social da licitante Rogério Américo ME, conforme o item 2.1 do Edital Nº 39/2021, ou seja, sua finalidade social é diversa da especificada e exigida no edital.

## 2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (ORGÂNICOS E REJEITOS) E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA), GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC**, de acordo com especificações do Edital e Anexos.

Além do objeto social da empresa, não contemplar as atividades necessárias para atendimento ao objeto da licitação, **também devemos nos ater ao fato de que junto ao CREA/SC, a licitante não possui registrada a atividade de coleta e triagem dos resíduos provenientes da coleta seletiva**, tendo somente a atividade de serviço de coleta e transporte de lixo urbano aprovada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Razão Social: ROGERIO AMERICO ME

Aprovado em: 21/10/2014

CNPJ: 20.856.482/0001-93

Registro: 130687-4

Endereço: RUA 23 DE JULHO 40 SALA 3 CENTRO  
89172-000 POUSO REDONDO SC

Número da alteração contratual: 0

Data da certificação: 05/03/2015

Capital social atual: R\$ 900.000,00 - NOVECIENTOS MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: OBRAS DE URBANIZACAO DE RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO E MANUTEN-CAO DE RODOVIAS, LIMPEZA E PREPARACAO DE TERRENO, TERRAPLANAGEM E LOCAAO DE MAQUINAS, ATIVIDADE DE HIDROJATEAMENTO, CONSTRUCAO E EDIFICIOS, ALUGUEL DE PALCO, COBERTURAS E ESTRUTURAS METALICAS, **SERVICO DE COLETAE TRANSPORTE DE LIXO URBANO**, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL.

Responsáveis Técnicos:

Portanto, não restam dúvidas que a empresa Rogério Américo ME, também não atende ao **Item 8.1.4 – Alínea A – Habilitação Técnica, devendo portanto, ser declarada INABILITADA.**

### III. c) Item 8.1.5 – Das Declarações

Neste item, cabe ressaltar, como já exposto no **Item 3.2.1 – Alínea c**, que a licitante Rogério Américo ME, contrariou o disposto no Edital de Licitação 39/2021, uma vez que produziu TODAS as suas declarações, sobre papel timbrado de outra empresa, qual seja, **Líder Sul Engenharia, CNPJ 25.328.044/0001-76, o que por si só, já afronta o presente Edital de forma geral.**

**Porém, ainda mais afrontoso e grave, é o fato da apresentação da Declaração dos equipamentos disponibilizados, estar em nome de outra empresa que não a da licitante. Ou seja, a licitante é a empresa Rogério Américo ME, e a listagem de equipamento está em nome da empresa Líder Sul Engenharia, CNPJ 25.328.044/0001-76, o que viola os dispositivos dos Item 3.2.1 e 8.1.5 alínea "d".**



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 39/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2021

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A Empresa: **LIDER SUL ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **25.328.044/0001-76**, com Endereço na COMUNIDADE DE SANTA ROSA, S/N, FAZENDA SANTA ROSA, Cidade de BOCAÍNA DO SUL, estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Rogério Américo**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 064.810.039-11, residente na Rua Otto Reif, s/n, Bairro Boa Vista, Município de Pouso Redondo – SC.

DECLARA sob as penas da Lei, para fins de participação na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (ORGÂNICOS E REJEITOS) E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS REICLÁVEIS (COLETA SELETIVA), GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE AGRICULTURA/SC.

Já não bastassem as outras irregularidades documentais promovidas pela recorrida Rogério Américo ME, acrescenta-se mais esta a lide como um todo.

Ora, não é aceitável, que a licitante, apresente a esta licitação, uma relação de equipamentos pertencentes a outra empresa, uma vez que, quem **deve possuir os equipamentos a serem disponibilizados para a execução do serviço, É A EMPRESA LICITANTE** e **NÃO** uma empresa diversa que não faz parte da referida licitação.

**Assim, novamente deve a empresa Rogério Américo ME, ser declarada INABILITADA para firmar contrato para prestação do serviço objeto do Edital de Licitação nº 39/2021.**

**IV – DO DIREITO**

Após analisados os fatos, e verificado que a licitante, ora requerida, Rogério Américo **NÃO ATENDEU AOS ITENS** do Edital de Licitação nº 39/2021,

e que deve ser declarada **INABILITADA**, devemos passar ao Direito, sendo que a presente licitação é norteada principalmente por seu próprio edital, o qual possui se configura como alicerce de acordo o art. 3º da Lei 8.666/1993 sendo reforçado pelo artigo 4º, inciso XIII da Lei 10.520/2002

*Lei 8.666/93*

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Lei 10.520/2002*

*Art. 4º*

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;*

Assim, verifica-se que o poder público deve tomar suas decisões de forma vinculada ao edital e de acordo com os princípios constitucionais da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA**, conforme preceitua nossa Carta Maior, em seu artigo 37, determina:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei [...]*

Ainda, de forma a complementar o direito já exposto, devemos observar o artigo 41 da Lei 8.66/93, aplicado a modalidade de Pregão, que tras:

***Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***

Assim, vemos, portanto, que a administração não tem poder discricionário para fins de cumprir ou não as normas do edital, devemos segui-las na sua totalidade, ***pois estão a elas diretamente vinculadas.***

Desta forma, a Administração Pública, observando e seguindo as normas do Edital e a legislação maior, deverá declarar a licitante Rogério Américo ME **INABILITADA**, não podendo tomar outra decisão, sob pena de contrariar a legislação vigente para este certame.

## **V – DOS REQUERIMENTOS**

### **Ante o exposto REQUER:**

- 1) Após oportunizadas as Contrarrazões a licitante recorrida, que seja a empresa Rogério Américo ME, declarada por esta Pregoeira **INABILITADA**,

por descumprir os itens 3.2.1 alínea “c”, 8.1.1 alínea “a”, 8.1.2 alínea “b”, 8.1.4 alíneas “a” e “d”, 8.1.5 e 8.1.5 alínea “d”;

2) Em ato contínuo, seja encaminhado o presente recurso para análise da autoridade superior, para fins de revisão da decisão de habilitação, nos termos do artigo nº 109 § 4º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei 10.520/2002.

Nestes termos,  
Pede o deferimento.

Rio do Sul/SC, 18 de Junho de 2021.

**ERICO JONAS KUNZ DE SOUZA**  
**OAB/SC 49670**

[ASSINATURA DIGITAL - Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, alínea “a”]